

se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- a) Colocação de um enrolador da ribeira do Jamor — circuito de canoagem de forma a permitir a todos os jovens que o pretendam a iniciação à modalidade.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, os quais deverão ser consolidados nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Ski Náutico, *Isabel Relvas*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1512/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 28/2005 — desenvolvimento da prática desportiva — enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a é do montante de € 180 500, sendo:

- a) O montante de € 160 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 158 000 destinada a participar a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 2000 destinada a participar a execução do projecto de «Dirigentes em organismos internacionais»;

- b) O montante de € 20 500 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo a este contrato.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Euros
Junho	23 200
Julho	22 800
Agosto	22 800
Setembro	22 800
Outubro	22 800
Novembro	22 800
Dezembro	22 800

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Euros
Junho	3 100
Julho	2 900
Agosto	2 900
Setembro	2 900
Outubro	2 900
Novembro	2 900
Dezembro	2 900

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 31 de Março de 2006 um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- d) Entregar até 31 de Março de 2006 as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto «Dirigentes em organismos internacionais»;
- e) Entregar até 31 de Março de 2006 o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005, antes do apuramento de resultados;

- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;

- g) Apresentar até 15 de Novembro de 2005 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e e) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

ANEXO

Enquadramento técnico a participar

Nome do técnico:

Hugo Ricardo Amarante Crispim, equipa de coordenação do projecto de alta competição e Pequim 2008.

José Manuel de Almeida Costa Pereira, treinador de atletismo.
 Maria Helena Bastos, treinadora de *boccia*.
 Mário Cardoso, treinador de natação.
 Fausto José da Cruz Pereira, treinador de basquetebol.
 Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, treinador de futebol (área paralisia cerebral).
 Luís Filipe Ferreira Fontinha, treinador de futebol (área mental).
 Mário Francisco da Silva e Moura, treinador de futebol (área visual).
 Henrique Manuel Madalena Santos, treinador de ciclismo.
 Rui dos Santos Brás Bernardo, treinador de ciclismo.
 Carlos Santos, treinador de *goalball*.
 António Pedro de Almeida Balsinha, equipa de coordenação das modalidades de remo, vela, equitação e ténis de mesa.

Homologo.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho (extracto) n.º 19 651/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Agosto de 2005 do presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

Nuno Fernando de Vasconcelos Figueiredo Tavares — nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Bibe*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 669/2005. — Considerando a necessidade de assegurar o exercício de funções do cargo de secretário-geral do Ministério da Administração Interna, presentemente vago na sequência da cessação de funções do anterior titular;

Considerando que a actual secretária-geral-adjunta do Ministério da Administração Interna reúne o perfil e a experiência adequados ao exercício daquelas funções:

Ao abrigo dos artigos 19.º e 27.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de secretário-geral do Ministério da Administração Interna a licenciada Albertina de Jesus Gomes Guedes, contando o período de substituição, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço no cargo de secretário-geral-adjunto.

2 de Agosto de 2005. — Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*, Ministro de Estado e da Administração Interna. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Curriculum vitae

I — Dados pessoais:

Nome — Albertina de Jesus Gomes Guedes;
 Residência — Rua do Dr. Bastos Gonçalves, 3, 2.º, A, 1600-100 Lisboa;
 Nascimento — 30 de Dezembro de 1954;
 Profissão — economista.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia;
 Bacharelato em Contabilidade e Administração.

III — Formação complementar:

Diversos cursos, seminários e conferências, nomeadamente de direito de trabalho, direito fiscal, recursos humanos, avaliação e desempenho das pessoas e organizações, reforma da Administração Pública, desafios da sociedade da informação e do governo electrónico, dimensão europeia da protecção civil, promovidas por várias entidades (APGTRH, LNETI, AIP, ACL, IEEI, DGAP, INA, UMIC);
 Curso de inglês do IPL — Instituto Português de Línguas;
 Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador, de Windows, Excel e Word.

IV — Actividade profissional:

1 — Sector privado:

De 1981 a 1992 — adjunta de chefe de contabilidade/*chief account* da empresa Marriott Portugal, L.^{da} (multinacional americana),

tendo nos primeiros anos exercido funções na Direcção de Pessoal, onde passou por todos os sectores, substituindo inclusive o director de Pessoal/*personnel manager*;

De 1994 a 2000 — chefe de serviços de Pessoal/*personnel chief* na Cateringpor, Catering de Portugal, S. A. (empresa j. v. de capitais portugueses, americanos e alemães), com cerca de 550 empregados, onde nomeadamente procedeu ao recrutamento inicial dos trabalhadores e à instalação dos serviços;
 De 2001 a Abril de 2003 — responsável pelo Departamento de Projectos, Estudos e Análises na empresa Open Bill — Contabilidade e Consultadoria de Gestão e Recursos Humanos, L.^{da} (empresa de capitais portugueses).

2 — Sector público — de 1992 a 1993 — professora do ensino secundário, Escola Secundária de Rio Maior, onde leccionava as disciplinas de Cálculo Financeiro e Contabilidade Geral.

3 — Situação profissional actual (desde 2003):

Secretária-geral-adjunta do Ministério da Administração Interna, participando, nomeadamente, em estudos e elaboração de orçamentos do Estado, acompanhamento da gestão orçamental, participação na gestão de fundos para as calamidades, participação na gestão financeira de verbas para a missão Iraque e Euro 2004, coordenação e elaboração e execução dos planos anuais de reequipamento, gerindo a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Secretaria-Geral; Responsável pela área financeira, patrimonial e aprovisionamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 670/2005. — Nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta a experiência e o perfil evidenciados no currículo anexo ao presente despacho:

1 — É nomeada directora-geral da Administração Pública a licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

24 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Curriculum vitae

(síntese)

I — Identificação pessoal — Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, natural de Lisboa, nascida em 7 de Novembro de 1954, divorciada.

II — Habilitações literárias — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (1979) no Instituto Superior de Economia.

III — Carreira profissional:

Em Abril de 2005 foi nomeada adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;

Em Fevereiro de 2003 foi requisitada na categoria de assessora principal para a Direcção-Geral de Viação para desempenhar funções no Núcleo Técnico de Formação e Qualidade;

Em Julho de 2002 regressou ao quadro de origem da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura na categoria de assessora principal;

Em Maio de 1997 foi nomeada subdirectora do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, cargo que desempenhou até Julho de 2002;

Em 1996 foi nomeada assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização da Secretaria de Estado da Cultura, exercendo funções de chefe de divisão do INA até Outubro do mesmo ano, data em que cessou funções a seu pedido e foi requisitada para o Secretariado para a Modernização Administrativa;

Em 1992 foi nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do Instituto Nacional de Administração;

Em 1986 foi destacada para o Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, tendo sido nomeada em 1989, após concurso, técnica superior principal deste quadro de pessoal;

Em 1980 ingressou no quadro de pessoal da Biblioteca Nacional na categoria de técnico superior de 2.ª classe, tendo sido pro-